PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2025

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 884 DE 17/12/2018, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS-MG.

A Câmara Municipal de Arcos, estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 132 da Resolução nº 884/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 132. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

Parágrafo único. São Leis Complementares as expressamente indicadas na Lei Orgânica Municipal." (NR)

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Resolução em vigor na data de sua publicação.

Arcos/MG, 05 de fevereiro de 2025.

KÁTIA MATEUS DE MOURA SOUSA
Presidente

CARLOS DAVID BORGES
Vice-Presidente

ORLANDO MARTINS FERREIRA
1° Secretário

HERNANE HONÓRIO DIAS
2º Secretário

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 02/2025:

Encaminhamos aos colegas Vereadores o presente projeto de Resolução, que objetiva alterar as disposições do artigo 132 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

A mudança ora pretendida consiste em conformar as disposições regimentais relativas à edição de leis complementares municipais às exigências dessa mesma espécie legislativa previstas tanto na Lei Orgânica de Arcos (artigo 44) quanto na Constituição da República (artigo 69).

Isso porque o Regimento Interno desta Casa, de maneira mais dificultosa e morosa, dispõe que os projetos de leis complementares tramitarão em dois turnos de discussão e votação, ao passo que a Constituição e a Lei Orgânica determinam que a respectiva tramitação se dará em turno único, de modo que, segundo estes dois diplomas, os aludidos atos normativos primários se diferenciam das leis ordinárias apenas por demandarem quórum de *maioria absoluta* para serem aprovados.

Dessa forma, considerando que as Cartas Magna e Municipal se encontram, respectivamente, no topo dos sistemas normativos federal e local, faz-se adequada e necessária a alteração do dispositivo regimental em comento, a fim de garantirmos a devida conformidade jurídica.

Ante o exposto, submetemos o *projeto de resolução* à apreciação dos prezados colegas, contando com a precisa aprovação das senhoras e dos senhores vereadores.

Arcos/MG, 05 de fevereiro de 2025.

KÁTIA MATEUS DE MOURA SOUSA
Presidente

CARLOS DAVID BORGES
Vice-Presidente

ORLANDO MARTINS FERREIRA
1° Secretário

HERNANE HONÓRIO DIAS
2º Secretário